



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
6º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 160/2021
TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:15
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3959c2d9-3d04-444d-8cb3-7dafadcce3e3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

6º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 160/2021

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 160/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA SUDOESTE
INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA.**

O **município de Juazeiro-BA**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a Empresa **Sudoeste Informática e Consultoria Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.543.618/0001-72, sediada na avenida da França nº 393, 2º andar, Comércio, CEP: 40.010-000, Salvador /BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Wedson Andrade Freire**, inscrito no CPF nº 060.883.145-08, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **127/2021** e Pregão Eletrônico nº **039/2021**, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 160/2021**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas







**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 1.799.800,00** (Um milhão, setecentos e noventa e nove mil e oitocentos reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 29 de julho de 2025.

Helder Silveira Coutinho

Secretário Municipal de Saúde

Contratante SUDOESTE
INFORMATICA E
CONSULTORIA
LTDA:09543618000
172

Wedson Andrade Freire

Representante da empresa Sudoeste Informática e Consultoria Ltda

Contratada

Assinado de forma digital
por SUDOESTE
INFORMATICA E
CONSULTORIA
LTDA:09543618000172
Dados: 2025.07.29 09:57:50
-03'00'

Testemunhas:

- 1.
- 2.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:15
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3959c2d9-3d04-444d-8cb3-7dafadccc8e3

Código para verificação: 8D62-4294-5BBB-0B69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 29/07/2025 15:13:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8D62-4294-5BBB-0B69>



Contrato administrativo nº 160/2021

Sexto termo aditivo

Sexto termo aditivo ao contrato administrativo nº 160/2021. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde - SESAU, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: Sudoeste Informática e Consultoria Ltda**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 160/2021, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 039/2021, e Processo Administrativo nº 127/2021**, para aditamento do contrato referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de informática, concernentes à implantação (instalação, conversão de dados e treinamento), concessão de licença de uso, hospedagem, suporte, manutenção corretiva e evolutiva, por tempo determinado, de sistemas de gestão, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por **12 (doze) meses**, a partir da data de **02 de agosto de 2025 até a data de 02 de agosto de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 1.799.800,00** (Um milhão, setecentos e noventa e nove mil e oitocentos reais). **Data da assinatura:** 29/07/2025.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:15
Acesse em: <https://p2p.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 3959c2d9-3d04-444d-8cb3-7dafadccc8e3





Secretário Municipal de Saúde



Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/78671969-0867-4271-8003-704456288637>



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:15
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 99598269902427440037 Data de Emissão: 28/08/2025 15:20:15



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:15
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3959c2d9-3d04-444d-8cb3-7dafadccc8e3

Código para verificação: 7980-6961-C186-357C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 18/07/2025 12:42:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7980-6961-C186-357C>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:15
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3959c2d9-3d04-444d-8cb3-7dafadccc8e3

Código para verificação: 120C-4BEA-9337-EC96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ RUAN NASCIMENTO (CPF 001.XXX.XXX-84) em 21/07/2025 08:08:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/120C-4BEA-9337-EC96>



SETOR DE CONTABILIDADE

Juazeiro- BA, 18 de julho de 2025.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Superintendência Administrativa, Financeira e Contábil

Assunto: Dotação Orçamentária

CERTIFICO, para os devidos fins que existe previsão orçamentária para a despesa referente a Contratação da Empresa SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.543.618/0001-72, contrato 160-2021, para prestação de serviços técnicos de informática, concernentes à implantação (instalação, conversão de dados e treinamento), concessão de licença de uso, hospedagem, suporte, manutenção corretiva e evolutiva, por tempo determinado, de sistemas de gestão, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 03

Unidade orçamentária: 0606

Projeto atividade: 2084

Elemento de despesa: 339040

Fonte: 1500/1600

Atenciosamente,

Setor de Contabilidade - SESAU





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:15
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3959c2d9-3d04-444d-8cb3-7dafadccc8e3

Código para verificação: 0B33-3B16-3EFB-06EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 18/07/2025 12:50:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0B33-3B16-3EFB-06EF>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:15
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3959c2d9-3d04-444d-8cb3-7dafadccc8e3

Código para verificação: 4611-1E15-4D05-D50D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ RUAN NASCIMENTO (CPF 001.XXX.XXX-84) em 18/07/2025 11:48:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4611-1E15-4D05-D50D>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 127/2021
CONTRATO: 160/2021

DATA DA AUTUAÇÃO: 24/07/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Pregão Eletrônico nº **039/2021** que tem como objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de informática, concernentes à implantação (instalação, conversão de dados e treinamento), concessão de licença de uso, hospedagem, suporte, manutenção corretiva e evolutiva, por tempo determinado, de sistemas de gestão, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

Juazeiro-BA, 24 de julho de 2025

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:15
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 3D64ED4C3D64ED4C3D64ED4C3D64ED4C

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3D64ED4C3D64ED4C3D64ED4C3D64ED4C>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:15
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3959c2d9-3d04-444d-8cb3-7dafadccc8e3

Código para verificação: 3D64-ED4C-2D5B-AE31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 24/07/2025 13:47:38

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3D64-ED4C-2D5B-AE31>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Constam dos autos (*Memorando n° 19.888/2025 – 1doc*): justificativa técnica, manifestação do fiscal do contrato, comprovação de regularidade fiscal, dotação orçamentária, além de anuência da contratada.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – DA ANÁLISE

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, na qualidade de órgão de assessoramento jurídico da Administração, deve emitir parecer jurídico prévio nos processos de contratação, em conformidade com o disposto no art. 53 combinado com o art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o qual constitui etapa essencial da instrução processual destinada à formalização de contratos administrativos.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

(...)

Assim, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

2.3 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4 – DO CASO CONCRETO: Da natureza do objeto

O objeto do Contrato nº 160/2021 consiste na **prestação de serviços técnicos de informática**, compreendendo implantação, conversão de dados, treinamento, concessão de licença de uso, hospedagem, suporte, manutenção corretiva e evolutiva de sistemas de gestão utilizados pela Administração Municipal.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Tais serviços caracterizam-se como **serviços contínuos**, pois são indispensáveis à manutenção das atividades administrativas e finalísticas da Prefeitura, não se exaurem em uma única prestação e exigem execução ininterrupta ao longo do tempo.

Nos termos do **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos podem ter sua duração prorrogada, sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantagem para a Administração.

No presente caso, a continuidade do contrato é essencial para garantir o funcionamento dos sistemas integrados de gestão municipal, cuja interrupção acarretaria graves prejuízos à eficiência administrativa e ao cumprimento das obrigações legais do ente público, configurando, portanto, objeto de natureza essencial e estratégica para a Administração.

2.5 – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A análise do processo administrativo evidencia que foram atendidos todos os requisitos formais exigidos para a instrução do pedido de prorrogação contratual, conforme determina a Lei nº 8.666/93.

Constam dos autos:

- **Justificativa técnica** apresentada pela Secretaria demandante, demonstrando a imprescindibilidade da continuidade dos serviços e o risco de prejuízos à Administração em caso de interrupção;
- **Manifestação do fiscal do contrato**, atestando a execução regular do ajuste e a adequação da contratada no cumprimento das obrigações assumidas;
- **Certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** da empresa contratada, todas válidas e vigentes;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- **Comprovação de dotação orçamentária** para a cobertura das despesas decorrentes do termo aditivo, em conformidade com o art. 7º, §2º, III, da Lei nº 8.666/93;
- **Manifestação expressa da contratada** solicitando a prorrogação do prazo e do saldo contratual, em consonância com as condições pactuadas.

Dessa forma, verifica-se que a documentação exigida pela legislação aplicável encontra-se completa e regular, não havendo impedimento jurídico para a celebração do 6º Termo Aditivo.

2.6. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

Contudo, não consta nos autos manifestação expressa da unidade requisitante (área demandante) que ateste formalmente a manutenção da vantajosidade econômica, seja por meio de cotejo com preços praticados no mercado ou pela justificativa técnica da economicidade do reaproveitamento contratual.

Ainda que estejam presentes indícios de que os preços se mantêm adequados — considerando a boa execução do objeto, a regularidade fiscal da contratada, a ausência de reajuste de valores e a vantajosidade da não instauração de novo certame — **recomenda-se a complementação do processo com declaração formal da unidade solicitante**, ratificando a vantajosidade, em cumprimento ao dispositivo legal supracitado e em observância às boas práticas de governança e à segurança jurídica do aditamento.

Tal providência mitigará eventuais questionamentos futuros por órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e assegurará maior robustez à decisão administrativa.

Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Juazeiro/BA, 28 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:15
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=1406&documento=109382901510049444&id=57441&id=6888>

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.azul.com.br/assinaturas>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:15
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3959c2d9-3d04-444d-8cb3-7dafadccc8e3

Código para verificação: 4663-94E6-3CD3-34D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 28/07/2025 10:58:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4663-94E6-3CD3-34D7>